



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Manifestação

Processo: 2018-0.113.707-9 – (SEI 6068.2020/0002890-4)

Interessado: PEDRO BASILE

Contribuinte: 165.385.0176-0

Local: Av. Estrada da Baronesa, s/n

Assunto: Certidão de Diretrizes para Loteamento

Legislação Vigente: Lei nº 16.402/16 e Decreto nº 57.377/16

Nº de Unidades: 5.598 un/hab.

PRONUNCIAMENTO nº 062/CAPPS/2020

A CAPPS, em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de Outubro de 2020, nos termos da competência dada pelo Decreto nº 54.297/13, com nova redação pelo Decreto nº 57.286/16, Decreto nº 57.558/16, Decreto nº 58.021/17 e Decreto nº 58.782/19, entendeu que o interessado deverá reformular a proposta do parcelamento apresentado mediante manifestação prévia de SPTRANS no tocante à interligação com a Avenida M'Boi Mirim, tendo em vista processo de desapropriação em curso, bem como manifestação prévia de SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP no tocante aos itens abaixo:

- Laudo de caracterização da vegetação presente na área (em atenção aos maciços arbóreos) conforme o Decreto nº 6.660/2008 e a Resolução CONAMA 01/94 a ser apresentada sob Levantamento Planimétrico contendo quadro de áreas com a classificação da vegetação e sua correta localização. O laudo deve ser executado por técnico habilitado e acompanhado por ART, caso necessário será realizado vistoria no local para confirmação do laudo;
- De marcação dos locais propostos das 7 áreas verdes propostas na peça gráfica, para poder propiciar a avaliação da escolha, justificando a fragmentação das áreas verdes. Não será aceita a interferência de melhoramento viário e faixas de servidão sobre as áreas verdes.
- Demonstrar a implantação de calçadas e suas larguras, sendo recomendada a largura mínima de calçada de 2,0 metros para implantação de arborização urbana no local.
- Esclarecer a interferência do entorno ao longo do limite a sudoeste da gleba.
- Esclarecer as manchas coloridas nas plantas apresentadas pois não consta legenda.
- Apresentar relatório de atendimento ao disposto a Lei Estadual n. 12.233/06 e regulamentada pelo Decreto Estadual n. 51.686/07 quanto a interferência em APRM -|G do futuro loteamento.

São Paulo, 19 de Outubro de 2020

MAX NOÉ NETO

Presidente Suplente da CAPPS

Portaria nº 19/2019/SEL.G

VOTOS FAVORÁVEIS: Alexandre Mikio Takaki, Denise Maria Saliba Dias Gomes, Luiz Gustavo Balbino, João Justiniano dos Santos, Katia Regina de Araújo Raposo, Maria Stella Cardeal de Oliveira, Max Noé Neto, e Rosimeire Lobato.

OUTRAS PRESENCAS: Claudinei Vizintini, Wilma Xavier dos Santos e Yuri Valério de Sousa.



Documento assinado eletronicamente por **Max Noé Neto, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/10/2020, às 12:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034518620** e o código CRC **9261381E**.
